



EMENDA Nº 015 , DE 2019 (ADITIVA) - CEOF
(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº 430/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Insira-se ao Projeto de Lei em epígrafe o art. 48, Incisos I a VI, e parágrafo único, no CAPÍTULO V (DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES), renumerando-se os demais:

Art. 48. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I - pessoal civil da administração direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.



Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retomar ao texto do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, o artigo 45 e parágrafo único contidos na LDO/2019 (Lei nº 6.216/2018) e retirados neste Projeto de Lei.

Essa emenda tem por finalidade trazer aos gestores e principalmente à população as informações referentes aos valores dispendidos com Pessoal e Encargos Sociais, grupo de despesa responsável por mais de 60% das despesas comprometidas pelo orçamento do Estado, e manter algumas obrigações em relação à lei orçamentária, como obedecer aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade